

## **LEI Nº 863/2015**

**SÚMULA: “Reorganiza o sistema de Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Carlinda e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica instituída a Verba Indenizatória Parlamentar destinadas à cobertura de despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício da atividade parlamentar.

**Art. 2º** -O uso da Verba Indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para a manutenção de despesas com viagens dentro doMunicípio de Carlinda e do Estado de Mato Grosso, com aquisição de combustível e lubrificante, material de expediente para o próprio uso, assinaturas de periódicos: jornais e revistas; internet e celulares e, demais despesas que seja para o bom exercício do mandato parlamentar.

**Art. 3º** O vereador receberá a Verba Indenizatória relativa ao exercício do mandato parlamentar até o quinto dia do mês subsequente ao indenizado, mediante requerimento de sua autoria.

**§ 1º.** O vereador deverá requerer a Verba Indenizatória, total ou parcial, mediante apresentação do relatório das atividades parlamentares exercidas durante o mês.

**§ 2º.** O Vereador não está obrigado a requerer mensalmente a Verba Indenizatória, porém, a mesma não é cumulativa.

**§ 3º.**O conteúdo e a veracidade do relatório apresentadoé de exclusiva responsabilidade do parlamentar.

**Art. 4º** -É vedado ao Poder Legislativo Municipal, antecipar Verbas Indenizatórias vincendas.

**Art. 5º** -A Verba Indenizatória tratada nesta Lei, inibe o requerimento de diárias por parlamentares, para o exercício de sua função dentro do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** - A Verba Indenizatória poderá ser ajustada anualmente por Resolução do Poder Legislativo, desde que não ultrapasse os limites da reposição das perdas inflacionárias, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Único.**Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos vereadores.

**Art. 7º** - Perderá o direito parcial ou total à Verba Indenizatória, o Vereador que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, for notificado por escrito sobre sessões extraordinárias, e não comparecer, salvo motivo comprovado de força maior.

**Parágrafo Único.** O percentual a ser deduzido será a proporcionalidade das sessões extraordinárias realizadas durante o mês e a sal sências injustificadas.

**Art. 8º** -Caberá ao Controle Interno do Município avaliar as condicionantes desta Lei e pedir restituição no mês seguinte, aos descumprimentos legais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelos recursos existentes no orçamento vigente para custeio ordinário, contabilizada no elemento de despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicados na integralidade ao mês de março do corrente e revoga as Leis nº684/2011; 729/2013; 808/2014 e 847/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 23 de março de 2015.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**